

LEI Nº 2.221
De 09 de setembro de 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR
IMÓVEIS DA FIRMA LOTESUL EMPREENDI-
MENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

de Santo Ângelo.

JOSÉ LIMA GONÇALVES, Prefeito Municipal

FAZ SABER, que o Poder Legislativo apro-
vou e sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipa-
l autorizado a adquirir da Firma LOTESUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CGC/MF nº 87.964.599/0001-61, estabelecida nesta cidade, os seguintes imóveis:

I - Uma fração de terras com área superficial de 19,147,50 metros quadrados de forma irregular, localizada nos subúrbios desta cidade, matriculada no Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 10.583, pelo preço de avaliação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

II - Os lotes nºs 06, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, da quadra 06 e o lote 10 da quadra 07, todos do projetado Loteamento Radünz, perfazendo área de 4.753 metros quadrados, da matrícula nº 10.583 do Registro de Imóveis desta Comarca, pelo preço de avaliação de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Em pagamento pela aquisição das áreas descritas nos itens I e II do art. 1º, fica o Município autorizado a dispor de serviços e recursos financeiros a seguir:

I - Promover a regularização do Loteamento Radünz, constante da área remanescente da Matrícula nº 10.583 e da Matrícula nº 10.791, em favor da LOTESUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

II - Pagamento de um débito da Firma LOTESUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, para com a empresa Kiluz Eletro Instaladora Ltda, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III - Pagar à LOTESUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

LIÁRIOS LTDA, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - A Empresa LOTESUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, outorgará ao Município, imediata Escritura Pública de Compra e Venda da área descrita no item I do art. 1º e da área descrita no item II do mesmo artigo, tão logo se concretize a legalização do Loteamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

1302.10573161.022 - PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR

4.1.1.0.00(232) - Obras e InstalaçõesR\$ 21.500,00

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 09 de setembro de 1998.


JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.